



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 229/2003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destina-se a realização de obras de infra-estrutura e equipamentos sociais e comunitários.

Art. 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de setembro de 2003.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal